

*Título:* Lei nº 1.139/2007/GPSGA, de 26 de dezembro de 2007  
*Ementa:* Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências  
*Projeto de Lei:* nº 077/2007, de 25 de setembro de 2007.  
*Iniciativa:* PREFEITO JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
*Aprovado:* 20 de dezembro de 2007.  
*Sancionado:* 26 de dezembro de 2007



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - CEP 59.290-000 – CNPJ: Nº 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.139/2007/GPSGA, de 26 de dezembro de 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2008, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e suas entidades da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da administração direta.

#### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I**

**Da Estimativa da Receita**  
**ANEXO I**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0 - RECEITAS CORRENTES	74.951.376,00
- Receita Tributária	<b>4.598.000,00</b>
- <b>Receita de Contribuições</b>	<b>650.000,00</b>
- <b>Receita Patrimonial</b>	<b>470.000,00</b>
- <b>Receitas de Serviços</b>	<b>6.116.000,00</b>
- <b>Transferências Correntes</b>	<b>62.378.000,00</b>
- <b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>739.376,00</b>
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	3.200.000,00
- <b>Operações de Crédito</b>	<b>2.200.000,00</b>
- <b>Alienação de Bens</b>	<b>150.000,00</b>
- <b>Transferências de Capital</b>	<b>800.000,00</b>
- <b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>50.000,00</b>
3.0 - DEDUÇÕES DO FUNDEF	(-) 6.154.376,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.997.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 71.997.000,00 (setenta e um milhões novecentos e noventa e sete mil reais) compreendendo:

I - R\$ 52.327.000,00 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte e sete mil reais) no Orçamento Fiscal;

II - R\$ 19.670.000,00 (dezenove milhões seiscentos e setenta mil reais) no Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único: A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constantes no Anexo II é fixada de acordo com os programas de trabalho estabelecidos nesta Lei, conforme as categorias econômicas e grupos de despesa a seguir apontados:

**ANEXO II**

I -	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>60.920.000,00</b>
	- Pessoal e Encargos Sociais	41.087.000,00
	- Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
	- Outras Despesas Correntes	19.763.000,00
II -	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.755.000,00</b>
	- Investimentos	9.030.000,00
	- Inversões Financeiras	225.000,00
	- Amortização da Dívida	500.000,00
III -	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.322.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>71.997.000,00</b>

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E  
PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA  
ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro do ano de 2008, créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinte por cento) do total das despesas fixadas no programa de trabalho constante do Anexo II desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações previstas na presente Lei, através de créditos adicionais na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto neste artigo os créditos decorrentes:

I - da utilização do excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios do tesouro municipal;

II - do remanejamento de dotações dentro das mesmas unidades orçamentárias;

III - de transferências ao município provenientes da União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação não reembolsável.

Seção II

Da Autorização para a Realização de Operações de Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2008, operações de antecipação de receita orçamentária até o limite de 7% (sete por cento) sobre a receita corrente líquida calculada na forma do art. 2º, IV, c, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 156, o produto da participação nos impostos federais previstos nos arts. 158 e 158, I, b, e II, § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como ofertar bens, valores e ações do seu patrimônio mobiliário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 de DEZEMBRO DE 2007.  
JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**